



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA № 0269353/2024-ALE/CONTROLADORIA

1. CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO (art. 6º inciso XXIII, alínea "a")

1.1. Contratação de inscrição de servidores no 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, a ser realizado no período de 23 a 25 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-PR., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação	Local	Quantidade	Período	Modalidade	Valor unitário	Valor total
4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas	Foz do Iguaçu/PR	03	23 a 25/09/2024	Presencial	R\$ 4.990,00	R\$ 14.970,00

- 1.2. Considerando o envio dos atestados de capacidade técnicas, para comprovar os serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.
- 1.3. Considerando que as comprovações do valor do curso a ser contratado, foram apresentados Notas de empenhos para outros órgãos, inclusive referente ao mesmo curso.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b')

Considerando que a Controladoria Geral integra a 2ª linha de defesa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sendo responsável por realizar ações de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão, bem como orientar o ordenador de despesa e fiscalizar os atos de gestão;

Considerando as atividades desenvolvidas no âmbito da Controladoria Geral, como a atuação na regulamentação de matérias relativas às contratações, o monitoramento dos processos de despesas, inspeções in loco para verificação da prestação dos serviços pelas empresas contratadas, entre outras;

Considerando que o Controle Interno vem assumindo cada vez mais protagonismo na esfera pública, seja no papel de orientador da gestão, seja atuando no combate à corrupção;

Considerando a Programação para o exercício de 2024, a qual prevê a execução de ações destinadas à qualificação das equipes e métodos de trabalho nas áreas de planejamento, financiamento e monitoramento dos processos e procedimentos de despesas;

Considerando que servidores públicos capacitados possuem uma compreensão mais sólida das normas, estando assim mais aptos a identificar práticas irregulares ou fraudulentas nos processos administrativos, o que

contribui significativamente para a prevenção de desvios, corrupção e outras irregularidades que possam comprometer a integridade e a transparência na gestão pública;

Em observância ao Princípio Constitucional Expresso da Eficiência, atentando-se a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, bem como a contínua necessidade de melhoria dos processos internos, esta Controladoria Geral, solicita a Participação no 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas.

Com a modernização da gestão, o Controle Interno assume cada vez mais protagonismo na esfera pública. Nas contratações, ele está presente no dia a dia da Administração Pública, tanto orientando a gestão quanto combatendo a corrupção.

A atividade do Controle Interno é alvo de intensos debates entre especialistas. Os temas discutidos são variados, como seu papel nas contratações, orientação à gestão, regulamentação de matérias relativas às contratações e enfrentamento dos novos desafios da Administração Pública, como programas de integridade e inovação.

Por isso, o controlador público e sua equipe precisam estar atualizados com as mudanças constantes na gestão pública, incluindo alterações na legislação, jurisprudência dos órgãos externos, boas práticas observadas em outras organizações e mudanças na própria estrutura interna da Administração.

É preciso discutir e fomentar temas sobre assuntos atuais que afetam diretamente o Controle Interno Integridade, contratações públicas, Governança, Compliance, Auditoria Interna, Regulamentação, Gestão de Riscos, LGPD e outros assuntos pertinentes.

Desse modo, é imprescindível a necessidade de capacitação e preparação dos servidores desta Casa de Leis para que consigam, com eficiência, acompanhar e executar suas atividades, com conhecimento e tecnicismo perante as demandas correspondentes a suas atividades.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - REQUISITOS DO FORNECEDOR - (art 72" V , VI e VIII ", art 74, III, "F" e (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d")

O objeto desta contratação está fundamentado de acordo com o art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que permite a contratação por exclusividade autorizada na hipótese de inexigibilidade licitatória.

Art. 74, inciso I, alínea (f):

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em observância ao Princípio Constitucional expresso da eficiência, bem como a contínua necessidade de melhoria dos processos internos, esta Casa de Leis necessita fornecer capacitação aos seus servidores, promovendo capacitações, com múltiplas abordagens temáticas, tais como:

Controle interno e auditoria interna:

Estruturação da unidade de controle interno no modelo das 3 linhas de defesa;

O papel do Controle Interno nas contratações públicas sustentáveis;

Relacionamento entre o Controle Interno e o Controle Externo:

Unidades internas de controle nas contratações: a sintonia entre a Assessoria Jurídica,

o Controle Interno e a Auditoria Interna;

Instrumentos de controle para prevenção à corrupção: procedimentos para combater fraude em licitações;

Instrumentos de gestão de riscos na Lei nº 14.133/2021: Mapa de riscos, Matriz de riscos e o Plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratação Proteção de dados sob controle;

Proteção de dados sob controle;

Os Pilares do Programa de Integridade na Administração Pública;

Implementação da Lei 14.133/2021: pontos que exigem a participação/atuação do Controle Interno:

Formas de manifestação do Controle Interno: Relatórios, despachos, pareceres, Check lists:

Gestão e fscalização dos contratos: as formas de atuação efetiva do controle interno;

Atuação Jurídica conforme NLLC

Planejamento e Contratações de obras e serviços públicos Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos Treinamento -Sistema de compras.gov.br (pregão, concorrência e dispensa) Processo administrativo disciplinar

Compras Públicas na área da Tecnologia da Informação

Programa de Gestão em Políticas Públicas

Ademais, a Instituição apresentou a programação com os palestrantes no ID 0239836 em que restando evidente também a notoriedade da especialização dos instrutores e documento ID 0239845, além de outras considerações conforme consta no Estudo Técnico Preliminar ID 0239743

Assim, depreende-se da vasta experiência curricular dos palestrantes do Congresso, não há como contestar que toda a equipe possui qualificação para repassar conhecimento acerca dos temas abordados, já que os currículos demonstram conhecimento profundo sobre a temática, com autorias de livros, professores doutores e mestres que ministram na docência por períodos significativos, além de possuírem autoria de obras literárias de renome nacional.

É cediço que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Visto que o principal ponto diz respeito a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Destacamos que foram mantidos pela nova legislação de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: (i) a caracterização do serviço como técnico especializado; e (ii) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

"...são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão." (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50)

Nesse sentido, o art. 74, §3º dispõe que:

 \S 3° Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória

especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conclui-se, portanto, que a notória especialização é atestada tanto pela expertise da instituição organizadora como pela qualificação dos palestrantes.

3.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da Contratada.

3.2. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

3.2.1. Não foi observado impacto ambiental relevante para presente requisição, porém, é obrigação do licitante seguir de formar pormenorizada o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed. Brasília: AGU, julho 2022, disponível: https://www.gov.br /agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs 082022.pdf e toda legislação correlata, em especial à produção de material didático, no qual deve-se, quando for possível, ofertar produtos provenientes de reciclagem.

4. LOCAL- EXECUÇÃO- (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

O 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, a ser realizado no período de 23 a 25 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-PR. totalizando 24 horas de capacitação. Período da manhã, das 08h às 12h30 e à tarde, das 14h às 18h

Av. Mabu Thermas Grand Resort Av, das Cataratas, 3175 Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

SEGUNDA-FEIRA - 23/09				
07h20 às 08h00	Credenciamento			
08h00 às 08h30	Abertura			
08h30 às 10h00	Estruturação da unidade de controle interno no modelo das 3 linhas (de defesa)			
10h00 às 10h30	Intervalo			
10h30 às 12h30	O papel do Controle Interno nas contratações públicas sustentáveis			
12h30 às 14h00	Almoço			
14h00 às 16h00	Relacionamento entre o Controle Interno e o Controle Externo			
16h00 às 16h30	Intervalo			
16h30 às 18h00	Unidades internas de controle nas contratações: a sintonia entre a Assessoria Jurídica, o Controle Interno e a Auditoria Interna			

18h

	TERÇA-FEIRA - 24/09				
08h00 às 10h00	Instrumentos de controle para prevenção à corrupção: procedimentos para combater fraude em licitações				
10h00 às 10h30	Intervalo				
10h30 às 12h30	Instrumentos de gestão de riscos na Lei nº 14.133/2021: Mapa de riscos, Matriz de riscos e o Plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratação Proteção de dados sob controle				
12h30 às 14h00	TALK SHOW - O controle interno fiscaliza o gestor ou para o gestor?				
16h00 às 16h30	Intervalo				

16h30 às	Proteção de dados sob controle
18h00	

QUARTA-FEIRA - 25/09				
08h00 às 10h00	Os Pilares do Programa de Integridade na Administração Pública			
10h00 às 10h30	Implementação da Lei 14.133/2021: pontos que exigem a participação/atuação do Controle Interno			
12h30 às 14h00	Almoço			
14h00 às 16h00	Formas de manifestação do Controle Interno: Relatórios, despachos, pareceres, Check lists etc			
16h30 às 18h00	Gestão e fiscalização dos contratos: as formas de atuação efetiva do controle interno			

6. DAS OBRIGAÇÕES

A) Obrigação da Contratada

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Atender às determinações regulares emitidas pela autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 dias uteis, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 6.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou

sede do contratado;

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 6.7. Comunicar ao contratante no prazo de 24 (vinte e guatro) horas, gualquer ocorrência anormal no local dos serviços.
- 6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do curso.
- 6.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.12. Manter durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.;
- 6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

B) Obrigações da Contratante:

- 6.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 6.20. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;
- 6.21. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- 6.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento a LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO- ART. 92, XII

8.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte classificação

Programa de Trabalho: 01.001.01.128.1006.2253 - Promover a Capacitação Institucional;

Natureza de Despesa: 33.90.39.26 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Cursos, Treinamentos e aperfeiçoamento

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

9.2. A Nota de Empenho deverá ser emitida em nome do INSTITUTO NEGOCIOS PÚBLICOS DO BRASIL E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 10.498.974/0002-81,

10. DO RECEBIMENTO – (Lei nº 14.133/2021, artigo 140)

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, pelo(a) Secretaria administrativa via e-mail sad@ale.ro.gov.br.
- 10.2. O contratante realizará verificação minuciosa de todos os serviços executados, por meio de Comissão de recebimento materiais e serviços, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o setor demandante emitira a validação dos Serviços conforme IN09/2020/CG-ALERO.
- 10.5. A comissão de recebimento emitirá o termo de recebimento definito juntamente com a validação dos serviços.
- 10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189;
- 11.2. O pagamento da contratação deverá ser efetuado em nome INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 10.498.974/0002-81.

Endereço R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 Campo Comprido –Curitiba/PR CEP: 81200-526, e e-mail: negociospublicos.com.br, por deposito em conta e/ou Ordem Bancaria, na Seguinte Agência Credenciada:

BANCO BRASIL

Agencia: 1622-5

Conta Corrente: 20.504-4

- 11.3. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023
- 11.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- 11.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.15. contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 12.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

- 12.14.4. Multa:
- 12.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a
- extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do
- pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse
- valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O regime de execução indireta do contrato será empreitada por preço global.
- 13.2. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação.
- 13.3. O critério de julgamento adotado será de acordo com o artigo 74, III, com adjudicação global.
- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- ıv objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- v aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 13.4 No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o serviço do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.
- 13.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

14. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigos 62 a 70)

Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da

Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m)que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto

- 14.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- I Cédula de identidade;
- II Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- III prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa.
- VI Certidão de Regularidade de Débito CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO -ART.6º inciso XXIII, alínea"c"

15.1. A descrição da solução como todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de referência conforme ID 0239743.

15. NOTA DE EMPENHO

- **15.1**. A Nota de Empenho será emitida, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do **prazo de 48 horas**, contados a partir da convocação, e a entrega será como previsto no Termo de referência após a publicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores.
- **15.2**. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos, no art. 155, da Lei nº 14.133/21, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.
- **15.3**. O instrumento para a referida contratação dar-se-á por meio da Nota de Empenho, o contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não

resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

15.4 As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 20 de agosto de 2024.

16.DAS ASSINATURAS

Solicitação:	Elaboração:
PATRÍCIA MARGARIDA OLIVEIRA COSTA	ZAINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Controladora Geral	Responsável pela elaboração

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019 artigo 1º, 2 i e j e Artigo 7º § e 12º, I da Lei nº 14.133/21.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA MARGARIDA OLIVEIRA COSTA**, **Controlador(a) Geral**, em 20/08/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Zaine do Nascimento Oliveira**, **Diretor de Departamento**, em 20/08/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 27/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0269353** e o código CRC **459DF2C7**.

Referência: Processo nº 100.014.000057/2024-80

SEI nº 0269353